



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 517, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o representante da contraparte brasileira, DR. LUÍS FÁBIO SILVEIRA, do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo (MZ/USP) a realizar coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Filogeografia Comparada das Aves das Terras Baixas Neotropicais: O Papel Relativo das Barreiras Biogeográficas e Ecológicas na Modelagem dos Padrões Geográficos", Processo CNPq nº 001303-2012-0, em cooperação com o DR. BRET MEYERS WHITNEY, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante do Louisiana State University Museum of Natural Science (LSUMNS).

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
Bret Meyers Whitney	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Robb Thomas Brumfield	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Michael Gaston Harvey	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Donna Lynne Dittmann	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Ryan Scott Terrill	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Glenn Fairbanks Seeholzer	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Steven Wright Cardiff	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

#### PORTARIA Nº 518, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000770/2012-19, de 16 de março de 2012, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 58.900.754/0001-88, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Contador trifásico digital de energia elétrica.

Modelos: E750-1E1; E750-1E2; E750-1E3; E750-1E4; E750-1E5; E650-1E1; E650-1E2; E650-1E3; E650-1E4; E550-1E1; E550-1E2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 97, DE 10 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCTI nº 131, de 15 de fevereiro de 2012, observando o disposto no art. 52, § 2º, inc. II, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação direta, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME EUCLIDES BRANDÃO

Fiscal R\$ 1,00

Código/Especificação	Fonte	ANEXO		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação					
19.126.2025.6492.0064					
Fomento à Elaboração à Implantação de Projetos Tecnológicos de Inclusão Digital - Minaçu - GO	0.100	4.4.99	350.000,00	4.4.30	350.000,00
19.572.2021.8976.0023	0.100	4.4.99	250.000,00	4.4.90	250.000,00
Apoio a Projetos de Tecnologias Sociais e Assistiva - No Estado do Ceará					
19.571.2021.8977.0056	0.100	4.4.99	1.300.000,00	4.4.90	1.300.000,00
Fomento à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais - Em Municípios do Estado do Ceará					
19.126.2025.6492.0060	0.100	4.4.99	2.000.000,00	4.4.40	2.000.000,00
Fomento à Elaboração à Implantação de Projetos Tecnológicos de Inclusão Digital - PE					
19.573.2021.6702.0062	0.100 0.100	4.4.90 4.4.90	1.000.000,00 500.000,00	4.4.30 4.4.40	1.000.000,00 500.000,00
Apoio a Projetos e Eventos de Divulgação e Educação Científica - No Estado da Paraíba					
TOTAL			5.400.000,00		5.400.000,00

## CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 10 DE JULHO DE 2012

Altera a Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA's)".

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto nos incisos I e V do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 9º da Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "CAPÍTULO III

DOS PESQUISADORES, DOCENTES, COORDENADORES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 9º. Fica instituída a figura do Coordenador de Biotérios e do Responsável Técnico pelos Biotérios, na forma abaixo:

I - o Coordenador de Biotério deverá ser profissional com conhecimento na ciência de animais de laboratório apto a gerir a unidade visando ao bem estar, à qualidade na produção, bem como ao adequado manejo dos animais dos biotérios;

II - o Responsável Técnico pelos Biotérios deverá ter o título de Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado e assistir aos animais em ações voltadas para o bem-estar e cuidados veterinários."

Art. 2º. Fica acrescido, na Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010, o art. 9º-A, na forma abaixo:

"Art. 9º-A Aos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III - apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V - solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII - notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;

VIII - comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

X - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas."

Art. 3º. A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP